



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.936

BELÉM — SABADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1958

LEI N. 1.627 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Cria na povoação Retiro Grande, no município de Cachoeira do Arari, um cartório de Registro Civil, de nascimentos, casamentos e óbitos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado na povoação Retiro Grande, no município de Cachoeira do Arari, um cartório de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

LEI N. 1.628 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a construção de um prédio para funcionamento das escolas auxiliares da Vila de Pôrto Salvo, no município da Vigia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir um prédio para o funcionamento das escolas auxiliares da Vila de Pôrto Salvo, no município da Vigia.

Art. 2.º É fixada em Trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a despesa com a conclusão do prédio definido no artigo precedente, que correrá à conta da consignação "Construção de Próprio do Estado", da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação" do orçamento vigente.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.629 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito suplementar de Cr\$ 18.768.000,00 para reforço de dotações da Lei de Meios em execução.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento da Despesas do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de Dezoito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 18.768.000,00) destinado ao reforço das seguintes dotações:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Legislativo	
Pessoal Fixo — Subsídios	500.000,00
Para ajuda de custo a 37 Deputados ..	592.000,00
Para representação a 37 Deputados ..	1.776.000,00
Para representação a 10 suplentes	480.000,00
Ajuda de custo a 10 suplentes	480.000,00
Ajuda de custo a 10 suplentes	160.000,00
	3.508.000,00
Secretaria de Estado de Interior e Justiça	
Delegacia Estadual de Trânsito	
Pessoal Variável	
Contratados	
42 Sinaleiros de 1.ª classe	1.360.000,00
Secretaria de Estado de Saúde Pública	
Secretaria e Gabinete	
Pessoal Variável	
Contratados	2.000.000,00
Diaristas	4.000.000,00
	6.000.000,00
Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	
Construção de Próprios do Estado	
Material Permanente	
Para início da construção do Grupo Escolar de Juruti	400.000,00
Para outras construções no exercício ..	2.000.000,00
	2.400.000,00
Conservação de Próprios do Estado	
Material de Consumo	
Para conservação de próprios estaduais	3.500.000,00
	5.900.000,00
Engargos Gerais do Estado	
Diversos	
Despesas Diversas	2.000.000,00
Aquisição de veículos	18.768.000,00

Art. 2.º O encargo com a despesa da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.630 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Institui a Medalha Comemorativa do Centenário de Lauro Sodré e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada a Medalha Comemorativa do Centenário de Lauro Sodré.

Parágrafo único. Essa medalha será confeccionada em ouro, prata e bronze, tendo nos seus aversos a efigie de Lauro Sodré e nos versos a maquete do monumento a ser inaugurado em comemoração ao centenário do seu nascimento.

Art. 2.º Servirá de condecoração às altas autoridades do país, assim como cidadãos ilustres ou célebres, por serviços ou atos prestados à Nação, ao Estado ou à coletividade.

Parágrafo único. A concessão dessas condecorações será regulamentada pelo Governador do Estado, de acordo com os pareceres da Comissão Organizadora dos

festos e das Secretarias de Governo de Educação e Cultura.

Art. 3.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), para a confecção e despesas que ocorrerem com as providências necessárias ao cumprimento deste projeto de lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.631 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre o crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor do Lar de Maria.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (r\$ 12.000,00), em favor do Lar de Maria, destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.632 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 destinado à aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinado a custear a despesa com a aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.633 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

Abre crédito especial de Cr\$ 85.075,10 em favor de S/A, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de oitenta e cinco mil setenta e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 85.075,10) em favor da S/A, Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", destinado ao pagamento de passagens fornecidas ao Estado, durante o exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauziê
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES
CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

—Execuções as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

**LEI N. 1.634 — DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre a desapropriação, por necessidade pública, de uma área de terras situada no lugar Jejú, município de São Miguel do Guamá, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriada, por necessidade pública, a área de terras situada no lugar denominado Jejú, município de São Miguel do Guamá, limitando-se ao Norte, com as terras da Colônia 3 de Outubro, a Leste, com as terras da travessa São Silvério, da Colônia do Prata, e com o igarapé Jejú, afluente esquerdo do rio Maracanã, ao Sul, com as terras ocupadas e ao Oeste, com o igarapé Rio Branco, que corre para o rio Guamá.

Art. 2.º A área a ser desapropriada, que abrange cento e quatro lotes agrícolas, nos precisos termos dos artigos 90 e 97 da Constituição do Estado, será distribuída preferentemente aos atuais ocupantes.

Art. 3.º Fica aberto o crédito especial de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) para ocorrer às despesas com a desapropriação de que trata esta lei.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras
Terras e Viação

**LEI N. 1.635 — DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1958**

Concede pensão especial à viúva do Terceiro Sargento da Força Policial do Estado, Máximo Rodrigues da Rocha, falecido com 45 anos de serviços a essa corporação militar, inclusive na "guerra de Canudos".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a pensão especial de noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 95,00) mensais à viúva do 3.º Sargento da Força Policial do Estado, Máximo Rodrigues da Rocha, falecido com 45 anos de serviços prestados a essa corporação militar, inclusive na "guerra de Canudos".

Art. 2.º A pensão a que se refere o artigo anterior deverá ser incluída anualmente na folha de pensionados do Estado e será paga enquanto vida tiver a beneficiária e conservar o estado de viuvez.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir neste exercício o crédito especial de cento e oito mil cruzeiros (Cr\$ 108.000,00) a fim de atender a despesa decorrente da presente lei.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**LEI N. 1.636 — DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1958**

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00, para pagamento da quota destinada à construção da Colônia Psiquiátrica do Estado em colaboração com o Ministério da Saúde.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para pagamento da parte destinada como contribuição do Estado à criação da Colônia Psiquiátrica do Estado, nos termos do convênio celebrado e a ser celebrado com o Ministério de Saúde.

Art. 2.º A presente despesa correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças
Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde
Pública

**LEI N. 1.637 — DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1958**

Abre crédito especial de Cr\$ 175.000,00 em favor da Fábrica de Calçados Rex, Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cento e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 175.000,00) em favor da Fábrica de Calçados Rex, Ltda., destinado ao pagamento de calçados fornecidos à Delegacia Estadual de Trânsito, em julho de 1957.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO N. 2.623 — DE 28 DE
OUTUBRO DE 1958**

Fixa os proventos da aposentadoria de Jefferson Alvares Pessoa, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Conceição de Araguaia, decretada em 19/5/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.816-58 — D.P.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 5.º da Lei n. 1.471, de 31.7.1957, em Cr\$ 201.499,40 (duzentos e um mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e quarenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Jefferson Alvares Pessoa, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Conceição de Araguaia, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter mais de 35 anos de serviço, já incluída também a média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865 de 8.1.1938, e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º, da citada Lei n. 1.257.

Art. 2.º Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.624 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Wolfgang Fontes da Silva, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anajás, decretada em 20 de maio de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.123.58 — DP,

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 191, § 10, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o art. 50, da Lei n. 1.471, de 31.7.1957, em Cr\$ 99.362,40 (noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) anuais, os proventos da aposentadoria de Wolfgang Fontes da Silva, no cargo de "Coletor", padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Anajás, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluída também na média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8.1.1938 e 123 da mesma Lei 749, alterado pelo art. 10, da citada Lei n. 1.257.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.634 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1958

Fixa os proventos da aposentadoria de Ana Ferreira de Andrade, no cargo de "Inspetor de Alunos", classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, decretada em 20.10.58.
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 3.154.58 — DP,

DECRETA:

Art. 10. Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 164 da mesma Lei 749, em Cr\$ 49.450,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Ana Ferreira de Andrade, no cargo de "Inspetor de Alunos", classe E, do Quadro Único, lotado no Instituto de Educação do Pará, correspondente aos vencimentos proporcionais a 25

anos de serviço, acrescido de 15% referente a adicional, já incluída a gratificação nos termos do art. 164, da aludida Lei n. 749.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henio Brasiliense de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado na Comarca de Maracanã, vago com a exoneração de Sandoval Godinho da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Braz Fulco, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão, padrão I, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP, vago com a nomeação de Raimundo Pequeno da Silva, para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Emídio de Souza Pereira da função de Delegado de Polícia do Município de Curralinho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar Braz Gonçalves da Silva da função de Delegado de Polícia do Município de Buritjá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve dispensar José dos Reis Pinheiro da função de Comissário de Polícia do lugar Careca, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, João dos Santos Nogueira para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. suplente de Juiz em Muaná, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear Floriano Reis da Costa para exercer a função de Comissário de Polícia do lugar Careca, Município de Capanema, na vaga de José dos Reis Pinheiro.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Martinho Figueiredo, ocupante efetivo do cargo de "Oficial Administrativo", classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, o qual perceberá os

proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henio Brasiliense de Abreu, do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adauto Nascimento, para exercer interinamente, o cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Maracanã, vago com a exoneração a pedido, de Henio Brasiliense de Abreu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, Maria de Nazaré Araujo Tavares, ocupante efetiva do cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de Subúrbio da Capital, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1958.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo: Em 26/12/58.

Ofícios:

N. 1189, do Secretário de Estado de Saúde, solicitando providências sobre convênios com a SPVEA. — Providenciado. Arquivado.

N. 1618, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o requerimento de Benjamin Dias Rodrigues, solicitando efetividade no cargo de Contabilista. — Volte ao D. S. P. para esclarecer se se trata de cargo de carreira ou isolado.

N. 790, da Secretaria de Produção, encaminhando a peti-

ção de João Serrão Fernandes, solicitando sua aposentadoria. — Antes de subir a superior decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado, vá este expediente ao D. S. P. para opinar.

N. 152, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, dando informações sobre o Memorial da Cooperativa dos Plantadores de Fumo de Bragança. — Encaminhe-se à S. E. P., eis que foi cumprido o respeitável despacho Governamental.

N. 242, do Chefe da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Encaminhe-se à S. E. P., com ofício.

N. 241, do Chefe da Garage do Estado, remetendo folha de pagamento. — Encaminhe-se à S. E. P., com ofício.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 24/12/58.

Ofícios:

N. 1316, da Divisão do Pessoal — remetendo os decretos registrados de fixação de proventos da aposentadoria de Maria de Nazaré Soares e Romana Maria de Oliveira. — A D.E., para providências.

N. 405, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Reencaminhe-se ao DESP, para devolver a esta Secretaria somente quando o tenente Alberto tiver regressado e tiver apresentado seu relatório. Apresse-se a ida dessa autoridade.

N. 563, do Tribunal de Contas do Estado do Pará — sobre o registro da reforma dos soldados da P.M.E. Anésio Xavier Coutinho e José Corrêa da Silva. — A D.E., para conferir o cálculo.

N. 44, do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bragança — comunicando ter entregue o decreto de naturalização a Elza Ferreira Dias Dantas. — A D.E., para a comunicação devida e para acusar o recebimento deste ofício.

Sjn. de Olímpio Antonio Ferreira — comunicando ter assumido o cargo de Adjunto de Promotor Público da Comarca de Monte Alegre. — Arquite-se.

N. 161, do Delegado de Polícia de Monte Alegre — apresentando votos de boas festas e feliz ano novo em nome dos funcionários daquela delegacia. — Agradecer.

Em 25/12/58

Petições:

N. 0234, de João Franco Sarmiento, adjunto de Promotor da

Comarca de Santarém, anexo carta n. 273, do mesmo, solicitando aposentadoria — Retorne ao D.S.P., para prosseguir no seu estudo e prestar informações.

N. 0273, de Nelson de Almeida Moraes, residente em S. Paulo, Rio Anapú, Município de Portel, anexo of. n. 242[S.E.O.T.V] sobre invasão de terras naquele Município — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador das providências tomadas.

N. 0379, de Manoel Angelo de Oliveira Filho, 10. sargento da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Ao D.S.P., para informar.

N. 0381, de Alcides de Araújo Potiguara, subtenente da P.M.E., solicitando transferência para a Reserva Remunerada — Diga o D.S.P..

Ofícios:

Em 24/12/58

N. 12, da Loteria do Estado do Pará, comunicando a entrega a Tesouraria da Santa Casa de Misericórdia do Pará, da importância de Cr\$ 630.000,00 — Suba ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador.

N. 120, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas em duas vias, das despesas de Combustível para Cozinha na importância de Cr\$ 10.000,00, referente aos meses de novembro e dezembro do corrente ano — A S. F..

N. 121, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo prestação de contas em duas vias, do Custeio dos meses de novembro e dezembro do corrente ano, na importância de Cr\$ 30.000,00 — A S. F..

N. 122, do Asilo D. Macedo Costa, devolvendo folha de pagamento relativo ao mês de dezembro do corrente ano — A S. F..

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 24 de dezembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	1.017.407,20
Renda de hoje comprometida	20.149,00
Total de hoje	1.037.601,20
Total até ontem	35.372.964,90
Total até hoje	36.410.466,10
Total até 29 de novembro	524.427.385,50
TOTAL GERAL	Cr\$ 560.837.851,60

(Assinatura ilegível), Diretor. — Confere: Neusa Carvalho, pelo Diretor.

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de professora do lugar Jambú-açu, Município de Anhangá para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mes-

ma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no órgão oficial do Estado pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 2o. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de dezembro de 1958. — (a) Carlos Victor Pereira, presidente da Comissão de Inquérito.
(G. — 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25 e 27/12/58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

UNIVERSIDADE DO PARÁ

FACULDADE DE FARMÁCIA

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar e de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14, de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 às 10,45 e das 14 às 16,45 horas do dia 2 de janeiro ao dia 20 de janeiro de 1959, no mesmo horário, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter completado o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo decreto n. 16.182 — A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890 de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.º da Lei 9 — A de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença clássica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado à Sra. Diretora da Faculdade, e será instruído com os seguintes documentos:

I — Certidão de idade;

II — Carteira de identidade (cópia fotostática);

III — Atestado de idoneidade moral;

IV — Atestado de sanidade física e mental;

V — Histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expidiu o último certificado (duas vias);

VI — Pagamento das respectivas taxas;

VII — Prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exame em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos. Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 23 de dezembro de 1958.

(a) Dalila Silveira Coêlho da Silva, Secretária.

Visto: — Philomena Cordovil Pinto, Diretora.

(Ext. — 27/12/58)

ESCRITURA PÚBLICA

De transformação da Sociedade Anônima — LOJAS RIANIL PARÁ S. A., em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada sob a razão social RODRIGUES, FONTENELLE & CIA., como segue:

SAIBAM quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório à Trav. Doutor Frutuoso Guimarães, número cento e nove (109) compareceram partes juntas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) — MARIO LOBATO RODRIGUES; 2) JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, brasileiros, casados, comerciantes, diretores da Sociedade Anônima — LOJAS RIANIL PARÁ S. A.; 3) — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE, brasileira, professora de piano, casada com autorização para comerciar dada por seu marido, conforme escritura pública passada em notas do tabelião do 3o. Ofício desta Capital, Dr. ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS, no livro número cento e trinta e nove (139) às folhas oitenta e um (81), escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número sessenta e cinco/sessenta e dois (65/62) e data de trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952); 4) — JERSEY MARQUES MACIEL, brasileiro, casado, comerciante; 5) — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, brasileira, de prendas domésticas, casada e também autorizada por seu marido conforme escritura pública lavrada em notas do cartório do 4o. Ofício desta capital, tabelião ABELARDO CONDURÚ, no livro número quarenta (40-A), às folhas quarenta e seis (46), escritura essa registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado sob o número noventa e um/cinquenta e oito (91/58), datada de vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958); todos domiciliados e residentes nesta capital, pessoas idôneas de mim conhecidas e capazes, do que dou fé; e perante mim e as testemunhas abaixo assinadas, declararam que os quatro (4) primeiros acima nomeados — MARIO LOBATO RODRIGUES, JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE e JERSEY MARQUES MACIEL, são acionistas da Sociedade Anônima LOJAS RIANIL PARÁ S. A., estabelecida com Lojas de Fazendas a retalho à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49); QUE, em virtude de ter a Sociedade incidido no que prevê a letra D do artigo cento e trinta e sete (137) do Decreto dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), que rege as Sociedades por ações (ter o número de acionistas descido a menos de sete), a Diretoria, composta dos dois primeiros outorgantes acima nomeados, MARIO LOBATO RODRIGUES e JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, convocou a Assembléia Geral Extraordinária que reuniu em primeira convocação a seis (6) de outubro próximo passado, e cuja ata devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado sob número seiscentos e oitenta e oito/cinquenta e oito (688/58), e data de dez (10) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, número cinco mil trezentos e quinze (5.315), de quinze (15) do mesmo mês de outubro próximo passado e no jornal "A Província do Pará" da mesma data, exibiram e vai a seguir transcrita: — "Ata da Reunião da Assembléia Geral Extraordinária da LOJAS RIANIL PARÁ S. A., convocada em vinte e seis (26) de setembro próximo passado. Às 18,30 horas do dia seis (6) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), na sede social da Sociedade Anônima LOJAS RIANIL PARÁ S. A., à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49) nesta capital, verificado pelo livro de presenças, haver número legal de acionistas, de acordo com o artigo cento

e quatro (104) do Decreto-Lei dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940), foi pelos presentes, aclamado presidente da Assembléia o acionista MARIO LOBATO RODRIGUES, que convidou, nos termos dos parágrafos 2o. e 3o. do artigo 16 dos Estatutos o acionista JOÃO RIBEIRO FONTENELLE para Secretário. Assim composta a mesa, o Senhor Presidente da reunião mandou o Senhor Secretário ler o anúncio de convocação da Assembléia publicado no Jornal "A Província do Pará", de vinte e seis (26), vinte e sete (27) e vinte e oito (28) de setembro e no DIÁRIO OFICIAL do Estado de vinte e sete (27) vinte e oito e trinta (28-30) de setembro próximo passado, cujo anúncio está assim redigido: LOJAS RIANIL PARÁ S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidam-se os Senhores acionistas desta Sociedade Anônima, para a reunião no dia seis (6) de outubro próximo, às 18 horas, na sede social à Rua João Alfredo número quarenta e nove (49), sendo os seguintes os assuntos a tratar: — Transformação da Sociedade e o que ocorrer. A Diretoria. — Lido esse anúncio, o Senhor Presidente disse que, realmente, ali estavam reunidos todos os quatro (4) atuais acionistas da Sociedade portadores das trezentas e cinquenta (350) ações de que se compunha o capital social. Nestas condições e em virtude de que determina a letra D, do artigo cento e trinta e sete (137), do Decreto-Lei em seus artigos cento e quarenta e nove e cento e cinquenta (149-150), propunha a transformação da Sociedade em uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios, de que fizessem parte os atuais acionistas cada um com a quota de capital correspondente às ações de que é portador ou recebendo o seu valor em dinheiro corrente os que da Sociedade não quisessem participar. Não havendo outra alternativa, pois em face da lei a Sociedade entraria em liquidação, visto que o número dos seus acionistas desceu a menos de sete (7), todos os presentes concordaram, ficando estabelecido que a Sociedade fôsse transformada em uma Sociedade, em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada entre os sócios Mário Lobato Rodrigues, João Ribeiro Fontenelle, Otamires Alves dos Santos Fontenelle, recebendo o outro portador de ações, Jersey Marques Maciel, o valor em dinheiro das suas cinco (5) ações. Todos acordes, o senhor Presidente suspendeu a sessão enquanto se lavrava a presente ata, por mim João Ribeiro Fontenelle, servindo de Secretário, redigida, e de ordem do Senhor Presidente. Lida a seguir, foi por todos aprovada sem reservas, em sinal de que lançam a seguir, as suas assinaturas. Estavam assinados: — MARIO LOBATO RODRIGUES, Presidente — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, Secretário — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE e JERSEY MARQUES MACIEL. Os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados supra nomeados disseram mais que, em virtude do que decidiu a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da LOJAS RIANIL PARÁ S. A.; conforme a ata ora transcrita, não por bem transformar a Sociedade em uma Sociedade de responsabilidade em nome coletivo, solidária e ilimitada para todos os sócios, sob a razão Social de RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, aumentando o seu capital social de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) para dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), admitindo a Sociedade e outorgante e reciprocamente outorgada: — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES e embolsando o acionista JERSEY MARQUES MACIEL pelos cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) de suas cinco (5) ações da Sociedade Anônima; que a nova firma, RODRIGUES FONTENELLE & COMPANHIA, assume integralmente a responsabilidade do "Passivo" e invente-se do "Ativo" de sua antecessora prosseguindo os negócios desta no mesmo ritmo, sem solução de continuidade nem alteração alguma, não havendo

como de fato não houve modificação senão na forma jurídica da entidade que constituem, não havendo também, ipso facto, transmissão, cessão, ou transferência de propriedade; que, enfim, opera da transformação consubstanciada nas declarações supra da LOJAS RIANIL PARA S. A., em Rodrigues, Fontenelle & Companhia, esta se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: I — DESIGNAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO. A razão social é RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, sendo assim uma Sociedade em nome coletivo e de responsabilidade solidária e ilimitada para todos os sócios. A sua sede é à Rua Conde João Alfredo, número quarenta e nove (49), nesta capital, não tendo tempo determinado de duração. II — FINALIDADE — Prosseguindo normalmente os negócios explorados pela sua antecessora, a Sociedade destina-se a operar no ramo de tecidos a retalho ou em grosso na LOJAS RIANIL, sua sede, ou em qualquer outro ponto onde a Sociedade abrir filiais. PARÁGRAFO 1o. — Poderá, também, a Sociedade, abrir filiais em qualquer outro ponto do Estado ou do País, se e quando isto convier. PARÁGRAFO 2o. — Iguamente a Sociedade poderá estender as suas atividades a negócios conexos — armarinhos, perfumarias, roupas feitas, etc., e quaisquer outros ramos de comércio lícito. III — FUNDO SOCIAL — Composição e integralização — É de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) o capital da Sociedade, sendo a seguinte contribuição de cada sócio: — MARIO LOBATO RODRIGUES — Novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00); — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00); — OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00); — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES — duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) e integralizam as quotas respectivas da seguinte forma: — O sócio MARIO LOBATO RODRIGUES, detentor de duzentas e vinte e cinco (225) ações — Duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 225.000,00), entra com mais seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 675.000,00), em moeda corrente; sócio JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, detentor de cem (10) ações — Cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), entra com mais quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) em moeda corrente; a sócia OTAMIRES ALVES DOS SANTOS FONTENELLE, possuidora de vinte (20) ações — Vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), entra com mais duzentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 230.000,00), em dinheiro corrente; e a sócia MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, integraliza a sua quota de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00), integralmente em dinheiro corrente. Assim e para efeito de pagamento do imposto de selo sobre esta Escritura, do capital social que era de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00) destacam-se com cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para reembolso a um acionista e juntam-se hum milhão seiscentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.655.000,00), sobre que pagar o referido imposto. IV — ADMINISTRAÇÃO E GERÊNCIA — A Sociedade será administrada em comum pelos dois sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES e JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, não tendo qualquer deles atribuição especial ou privativa. Ambos terão direito ao uso da firma, isoladamente, porém, somente em assunto que diga respeito ou seja de interesses da Sociedade, respondendo individualmente com os seus bens e haveres dentro e fóra da Sociedade, o sócio que infringir esta disposição. As duas sócias cooperarão na administração da Sociedade, em serviços internos da Caixa e Expediente, podendo substituir qualquer dos sócios principais em suas faltas e impedimentos. — PARÁGRAFO 1o. — Qualquer dos sócios principais acima nomeados poderá outorgar poderes especiais ou gerais de gerência e administração a terceiros e estranho à Sociedade, na sede ou alhures, no primeiro caso quando ser de repre-

sentação da Sociedade em Juízo e no segundo se tratar de abertura de filiais. PARÁGRAFO 2o. — No caso de alienação de imóveis, que a Sociedade venha adquirir, é necessária a assinatura dos dois sócios conjunto. V — RETIRADAS-PRÓ-LABORE — A Sociedade pagará inicialmente aos seus sócios principais, MARIO LOBATO RODRIGUES e JOÃO RIBEIRO FONTENELLE, como gratificação "pró-labore" as mensalidades de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), e cinco mil cruzeiros para cada uma das sócias Otamires Alves dos Santos Fontenelle e Maria de Jesus Aguiar Rodrigues. Essa remuneração entretanto, poderá ser aumentada independentemente de alteração deste contrato e sem ao mesmo constituir infringência, mediante apenas mútuo consenso. VI — EXERCÍCIO SOCIAL; BALANÇOS. O exercício social coincide com o ano civil, devendo os balanços serem encerrados a trinta e um (31) de dezembro. VII — APURAÇÃO DE RESULTADOS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS — O resultado do exercício será considerado líquido, quando deduzidas as provisões permitidas em Lei para os gastos amortizáveis de instalações e para a depreciação de móveis e utensílios, assim como de uma porcentagem de dez por cento (10%) para as gratificações a empregados distribuídas a critério da gerência e sem que essa gratificação constitua partes dos respectivos vencimentos. Dêsse líquido, ainda serão destacados dez por cento (10%) para constituir um fundo de Reserva, de reforço ao capital, e os restantes noventa por cento (90%), então serão distribuídos entre os sócios na proporção do respectivo capital subscrito. PARÁGRAFO 1o. — No caso de prejuízo, somente as provisões serão contabilizadas. VIII — RETIRADA DE SÓCIO — O sócio que pretender se retirar da Sociedade fará a sua proposta por escrito, a qual deverá ser respondida, dentro de oito (8) dias. Vencido esse prazo e não respondida, dá-se por aceita a proposta sem qualquer alteração. Não poderá entretanto, qualquer dos sócios, negociar a sua quota com estranhos à Sociedade, salvo consentimento expresso dos demais sócios. IX — FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO, PROCEDIMENTO PARA HERDEIROS OU SUCESSORES. No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores serão embolsados pela soma dos seus haveres na Sociedade consignadas na escrita pelo balanço imediatamente anterior, e em prestações mensais ou trimestrais que não excedam de nove (9) meses contados da data do falecimento ou da decretação da interdição devendo a primeira prestação ser paga dentro dos primeiros trinta (30) dias contados da data de ocorrência. PARÁGRAFO ÚNICO. — Se o falecimento ou interdição sobrevier decorridos mais de seis (6) meses do último balanço, isto é, depois de trinta (30) de junho, aos haveres do falecido ou interdito serão acrescidos cinquenta por cento (50%) dos lucros (se este for o caso) que lhe tenham sido creditados no ano anterior. X — DISPOSIÇÕES DIVERSAS — Para dirimir as suas dúvidas ou pendências surgidas, porventura, na interpretação dos dispositivos desta escritura, os sócios elegem o fóro desta capital. Os casos omissos na presente escritura serão regulados pela Lei vigente. E por assim estarem justos e contratados e se haverem mutuamente obrigado, mandaram lavrar a presente, que outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito a bem de quem, ausente de direito fôr. BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO. — O Senhor Tabelião Chermont pode lavrar a escritura de transformação da Sociedade Anônima LOJAS RIANIL — PARA S. A., em uma Sociedade de nome coletivo de responsabilidade solidária e ilimitada sob a razão social RODRIGUES, FONTENELLE & COMPANHIA, por hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). — Pará, vinte e seis (26) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). — A distribuidora. — Inês Miranda. (Estava selado). Imposto do Selo Federal: Paga este Imposto — Por Verba

no valor de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00), proporcional a hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00), conforme a guia adiante transcrita; e mais a taxa de Educação e Saúde, no valor de hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50), em estampilha adiante colada e devidamente inutilizada. Guia — 1a. Via. — Imposto de selo. Guia de Recolhimento. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00) LOJAS RIANIL PARÁ S. A., estabelecida à Rua Conselheiro João Alfredo, número quarenta e nove (49) nesta Capital vai recolher à Tesouraria da Alfândega do Pará, a quantia de nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00), para pagamento do imposto de selo sobre a escritura de transformação dessa Sociedade, de que se retira um acionista embolsado de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), três outros aumentam a sua participação de hum milhão quatrocentos e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.405.000,00) e é admitido um outro com duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) num total, entrada e saída de hum milhão seiscentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.660.000,00). Belém-Pará, onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eduardo de Freitas Leite. — LOJAS RIANIL PARÁ S. A. — MARIO LOBATO RODRIGUES. Alfândega de Belém — Selo de verba. Número 6.333. Nove mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 9.960,00). 2a. Seção, onze (11) de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — O Tesoureiro, R. de Castro. A. B. Amante. Ministério da Fazenda. Divisão de Imposto de Renda. Delegacia Regional no Pará. Certidão n. 1.849/58. Em cumprimento ao despacho do Senhor Delegado, exarado no processo número cinco mil cento e oito (5.108), de vinte e sete (27) de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), certifico que a firma LOJAS RIANIL PARÁ S. A., para o fim especial de alteração de constituição da Sociedade, está quite com a Fazenda Federal, com referência ao Imposto de Renda, segundo o cadastro desta Delegacia. Esta certidão, entretanto, não libera a firma interessada de qualquer lançamento ou cobrança futuro nos termos do Regulamento vigente do Imposto de Renda. E, para constar eu, Severino Lira Neiva, escrevente datilógrafo, da Divisão do Imposto de Renda, com exercício nesta Delegacia Regional lavrei a presente certidão aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1958, a qual vai susbscrita pelo Sr. Wilson Cordeiro de Albuquerque, Delegado Regional do Imposto de Renda, no Pará, Belém, 19 de novembro de 1958. — Wilson C. de Albuquerque (Estava selada). — E, lida as partes que acharam conforme, assinaram com as testemunhas presentes, José Maria Gonçalves Mousinho e Durval Simões Paes, moradores nesta cidade, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. — Eu, Maria da Glória Oliveira Nunes, escrevente juramentada, escrevi. — Eu, Eduardo de Freitas Leite, Tabelião, substituto subscrevo e assino. O Tabelião Substituto — Eduardo de Freitas Leite. Belém, 26 de novembro de 1958. — MARIO LOBATO RODRIGUES — JOÃO RIBEIRO FONTENELLE — OTAMIR ALVES DOS SANTOS FONTENELLE — JERSEY MARQUES MACIEL — MARIA DE JESUS AGUIAR RODRIGUES, Testesmunhas: — José Maria Gonçalves Mousinho — Durval Simões Paes. — (Está colada e inutilizada a estampilha federal no valor de Cr\$ 1,50. Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz transladar do aludido livro, no qual me reporto na mesma data, ao princípio declarada, para fins de direito.

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 5 de outubro de 1958 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo 5 folhas de números 2034/2038, que vão por mim rubricadas com o apelido Aranha de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 800/958, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50,

em estampilhas federais devidamente inutilizadas. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará-Belém, 15 de dezembro de 1958. — O Diretor, OSCAR FACIOLA.

(Ext. — 27/12/58)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
CHAMADA DE FUNCIONARIOS
(Processo n. 767/58 e anexos)

Pelo presente, notifico os Srs. Antonio Maximiniano de Oliveira, Estatístico — Fernando Amoedo Braga, Oficial Administrativo — Francisco Antonio Nunes Caetano e Arthur Porto de Oliveira, Auxiliares de Engenheiro — José Ribamar Soares Pampolha, Neide Godinho de Oliveira e Terezinha de Jesus Lemos Porto ou Terezinha de Jesus Lemos Porto Fonseca Lima, Escriturários — José Ubaldo Ramos, Rádio-operador — George Seawright Salgado, Almojarife — e Jaime Farache, Chefe de Expediente, todos pertencentes ao Quadro Único do Pessoal deste DER-Pa, a comparecerem à Assistência Jurídica, que funciona em a sala n.1009, do edifício situado à Rua Senador Manoel Barata n. 405, no expediente de 10 às 12 horas, diariamente, exceto aos domingos feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incurso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem exonerados por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-1953, aplicável à espécie por força do artigo 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28-12-1955.

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 9 de dezembro de 1958.

(a) Affonso Lopes Freire, Engenheiro Diretor Geral.

(Ext. — Dias: 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31/12/58; 1, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 16/1/59).

GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE
FINANÇAS

MATADOURO DO MAGUARI

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças, faço público que fica aberta a Concorrência Pública para a venda dos objetos abaixo discriminado, de propriedade deste Matadouro:

1—(uma) Caldeira cilíndrica, avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

1—(uma) Geladeira, marca "Frigidaire", avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

1—(um) Automóvel, marca "La Salle", avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Os interessados deverão apresentar suas propostas em duas (2) vias, devidamente seladas e assinadas, com firmas reconhecidas em tabelião, em envelope lacrado e endereçado ao Matadouro do Maguari, contendo por fora a declaração "Proposta para Concorrência Pública", até às 11,00 horas do dia 21 de dezembro de 1958.

As propostas serão abertas às 11,00 horas do dia 22 do mesmo mês, na Diretoria do Matadouro do Maguari, em presença dos in-

teressados, e após, submetidos a consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

As propostas cujas ofertas forem inferiores ao preço de avaliação, serão rejeitadas.

Os objetos a que se refere o presente edital poderão ser examinados no Matadouro do Maguari, nos dias úteis, no horário das 8,00 às 11,00 e das 13,00 às 16,00 horas.

O concorrente cuja proposta for vencedora (maior preço sobre a avaliação), deverá para receber os objetos, fazer prova de estar quites com a Fazenda Estadual e recolher a tesouraria do Matadouro do Maguari a importância correspondente a oferta; se aceita pelo Governo.

O Governo se reserva o direito de anular a presente concorrência, desde que não convenha aos interesses do Estado, a venda dos objetos.

O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte dos mesmos, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da notificação.

Diretoria do Matadouro do Maguari, 20 de novembro de 1958. — (a) Zózimo Ribeiro da Silva, Diretor.

(G-Dias-22 a 30/11 e 2 a 28/12/58)

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Dr. Francisco Mariano de Aguiar Filho, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, classe O, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o sr. Sebastião Henrique de Carvalho, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Sr. Floriano Pinheiro da Costa, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe "G", do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de

força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E, para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 21 de novembro de 1958.

(a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G—De 26 a 30|11 e 2 a 31|12|58)

Notificação

De ordem do senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital o sr. Clodoaldo Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo de Polícia Sanitária, classe G, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de novembro de 1958.

Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente

Visto:

Dr. Henry Checralla Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — 27, 28, 29, 30-11; 2, 3, 4; 5; 6; 7; 9; 10; 11; 12; 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 23; 24; 25; 27; 28; 30 e 31-12-58).

ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PARÁ**Concurso de Habilitação**

De ordem ao sr. Diretor faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a legislação federal em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do curso de engenharia civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente.

O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao Diretor, é a seguinte:

- certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
- carteira de identidade;
- certidão de registro civil;
- testado de idoneidade moral;

- atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;

- atestado de vacina;

- prova de estar em dia com as obrigações militar;

- pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Tôdas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 9 de dezembro de 1958. — (a) Orlando de Carvalho Cordeiro, secretário.

(Ext. — 18, 23 e 30|12|58; 2, 10, 15 e 20|1|59)

ANÚNCIOS**FORÇA E LUZ DO PARÁ****S/A****ASSEMBLÉIA GERAL****EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

De acordo com os Estatutos Sociais convocamos os Srs. acionistas da Força e Luz do Pará S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar na segunda-feira, dia 29 do corrente, às 15,30 horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela Diretoria da Associação Comercial. Nessa reunião serão tratados os seguintes assuntos:

- 1) Reforma dos estatutos com aumento do capital social;

- 2) Concessão da autorização à Diretoria para gravar bens da sociedade em garantia de financiamento que venha a ser pleiteado junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou outro estabelecimento de crédito.

Belém Pará, 20 de dezembro de 1958.

A Diretoria:

(Ext. — 23, 24 27|12|58)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S.A. — ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES**Convocação de Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convocados os senhores Acionistas de L. Figueiredo (Belém) S/A. — Armazens Gerais-Despachos Representações, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 1958, às 10 horas, na sede da Sociedade, à Rua 15 de Novembro n. 80-Altos, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar o seguinte:

Ordem do Dia

- Tomar conhecimento dos atos de incorporação e declarar extinta a Sociedade.

- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 20 de dezembro de 1958.

aa) Adalberto Rodrigues de Santana, Diretor Presidente em Exercício.

Emmanuel de Macêdo Norat, Diretor Secretário.

(T — 24.294 — 24, 25 e 27|12|58)

APÓLICE EXTRAVIADA

Tendo-se extraviado a apólice de seguro n. 30.320, do plano-dotal, emitida pelo IPASE, sobre a minha vida, e desde que não fiz cessão de meus direitos, declaro que nesta data estou solicitando àquela autarquia a emissão de uma segunda via da mesma, comprometendo-me a devolver a primeira via logo que a mesma seja encontrada. Belém, 11 de dezembro de 1958. — Maria Lúcia Sampaio Brasil.

(T — 24.274 — 17|12|58)

GONÇALVES COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A**Assembléia Geral Ordinária**

Na forma do art. 82, da Lei 2.627, convidamos os Srs. acionistas para a reunião a realizar-se no dia 31 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, a fim de tratar sobre os seguintes assuntos:

- leitura do relatório relativo ao segundo período social;

- apreciação do Balanço e conta de Lucros e Perdas;

- parecer do Conselho Fiscal;

- o que ocorrer.

Belém do Pará, 20 de dezembro de 1958.

P.p. de João José Gonçalves- Presidente.

Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor de Navegação.

José Antonio Gonçalves, Diretor Comercial.

(T — 24.296 — 24, 25 e 27|12|58)

CINEMAS E TEATROS**PALÁCIO S/A****ASSEMBLÉIA GERAL****EXTRAORDINÁRIA****(1.ª Convocação)**

Pelo presente, convoco os acionistas de CINEMAS E TEATROS PALÁCIO S/A para, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, se reunirem, às dezesseis horas e trinta minutos do dia trinta (30) de dezembro corrente, no prédio 169, à Praça da República, nesta Cidade de Belém do Pará, a fim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos sociais na parte concernente à constituição e as atribuições da Diretoria.

Belém, 19 de dezembro de 1958.

(a) Judah Eliezer Levy, Diretor-Presidente.

(T — 23.362 — 21.24 e 30|12|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELÉM — SÁBADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 5.367

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Dagoberto Lewek — São Gonçalo Estado do Rio, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 16.239, no valor de cinquenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis cruzeiros (Cr\$ 58.956,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Sociedade Anônima Marvin—Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.666, no valor de vinte e nove mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 29.633,40), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Jean Jereissati & Cia., Fortaleza, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 4.517, no va-

lor de sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 65.750,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A., — Fortaleza, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Osório de Carvalho, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a letra de câmbio no valor de quarenta e oito mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros (Cr\$ 48.348,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita letra de câmbio, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Usina Ilha Bela S/A., Ceará—Mirim R. G. N., que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.487, no valor de sessenta e oito mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 68.500,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de

conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Usina Ilha Bela S/A., Ceará—Mirim R. G. N., que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 5.489, no valor de trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 34.250,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (Dia—27/12/58)

Faço saber por este edital a Luiz Gonzaga Dias da Ponte, Sobral-Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 132, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (Dia. 27/12/58)

Faço saber por este edital a Frigorífico Caiapó S. A. — Urubelândia Est. de Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 655/58, no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (Dia — 27/12/58)

Faço saber por este edital a Raimundo Alves Muniz, Sobral—Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 132, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), por Vv. Ss., endossada a favor de Luiz Gonzaga Dias da Ponte e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de dezembro de 1958.

(a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto. (Dia—27/12/58)

CARTÓRIO SARMENTO LEILÃO PÚBLICO JUDICIAL

O Doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês de janeiro próximo vindouro, às dezesseis (16) horas, na casa sita nesta cidade, à Travessa 14 de Abril n. 560, irá à público pregão de venda em leilão público o bem abaixo descrito de propriedade do senhor Kurt Kremer, na ação executiva que lhe move a firma comercial

I. B. Sabbá & Cia. Ltda., estabelecida na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, ação essa julgada por sentença, transitada em julgado: — Uma Geladeira, marca HOLTPOINT n. 1.234, com 7 pés cúbicos em pleno funcionamento, avaliada pela importância de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, a fim de dar seu lance ao leiloeiro judicial, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço da arrematação as comissões do escrivão, porteiro, leiloeiro, diligência e demais despesas de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, manda expedir o presente edital com o prazo de dez (10) dias, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de dezembro de 1958. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi. — (a) Dr. Roberto Freire da Silva, Juiz de Direito da 2.ª Vara.

(T — 24.299 — 27/12/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Irmã Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", de Arariuna.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante 30 (trinta) dias, a partir desta data, a religiosa Alice Senise, Diretora do Internato Rural "José Rodrigues Vianna" de Arariuna, a recolher à Tesouraria do Departamento da Secretaria de Estado de Finanças, a importância de Cr\$ 6.485,50 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), saldo do exercício de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete), resultante da dotação orçamentária recebida à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Rubrica "Internato Rural José Rodrigues Vianna", Tabela Explicativa n. 80, Subconsignação "Despesas Diversas", definida na Lei n. 1.420 de 26/11/56 que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1957, ou então provar a inexistência da responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos da prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constante do processo n. 4.923, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 10. de dezembro de 1958.

(a.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.
(G. — Dias 3 — 5 — 6 — 10 — 13 — 17 — 18 — 20 — 27 — 30/12/58 e 2 e 31/59).

CÓPIA DE PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Ferreira do Amaral e a senhorinha Maria Thereza de Jesus Gonçalves Quintella.

Ele diz ser solteiro, natural do

Território do Acre, funcionário autárquico, domiciliado e residente em Belém do Pará, à Rua Angelo Custódio, 47, filho de Manoel de Souza Amaral e de dona Maria Ferreira do Amaral.

Ela é também solteira, natural do Estado do Amazonas, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Bolivar, 54, apto. 303, filha de Antonio Quintella e de dona Armandina Gonçalves Quintella.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1958 (a) Anibal Monteiro Machado, Oficial.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar afixando-o no lugar do costume pelo prazo da lei. Dato e assino. Belém, 19 de dezembro de 1958. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.282 — 20 e 27/12/58)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Glornilo Brito Neves e a senhorinha Maria José da Luz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Tupinambás, 461, filho de Gentil Mendes Neves e de dona Marina de Brito Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Tupinambás, 463, filha de José Pereira da Luz e de dona Guilhermina Pereira da Luz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.283 — 20 e 27/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alirio de Andrade Barbosa e dona Luiza Ferreira do Nascimento.

Ele é viúvo, natural do Pará, funcionário público, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro 522, filho de Eduardo Costa Barbosa e de dona Juliana Andrade Barbosa.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Soares Carneiro, 522, filha de Julio Ferreira do Nascimento e de dona Carmelina Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.284 — 20 e 27/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo dos Reis Lima e a senhorinha Inês Porpino da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vizeu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 471, filho de João Camelo de Lima e de dona Francisca dos Reis Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Anchieta, 769, filha de Dionisio Porpino da Silva e de dona Cezarina Porpino da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.285 — 20 e 27/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Rodrigues da Costa e a senhorinha Maria Serrão Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida 25 de Setembro, 339, filho de Casemiro Rodrigues da Costa e de dona Maria de Loures Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Araticum, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Chaco, 514 filha de Rufino Barteiro Lopes e de dona Ester Serrão Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.286 — 20 e 27/12/58)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conclusão

ra, por força do qual foi concedida a aposentadoria (fls. 5), e Decreto n. 2.563 de primeiro (10.) de agosto, referendado por aquele titular e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauziq titular da Secretaria de Finanças, em que consta a fixação dos proventos no valor de Cr\$ 40.320,00 anuais (fls. 2).

Eis, aí, Srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

"O dispositivo legal invocado para fundamentar a aposentadoria concedida pelo Governo a pedido, da Sra. Maria Rodrigues da Silva no cargo de servente, Padrão E, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, é resivelmente inconstitucional em face do que dispõem os arts. 119 e 122 da Constituição Paraense e § 20., art. 191, da Constituição Brasileira.

Por essa razão, numerosas vezes por mim sustentada, sem desrespeito à jurisprudência desta

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor de Campos Guerra e dona Raimunda de Souza Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-Açu, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Cabralzinho, 9, filho de Cirilo de Santana Guerra e de dona Francisca de Campos Guerra.

Ela é também solteira, natural do Território do Acre, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de Antonio Bentes e de dona Vicencia de Souza Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.292 — 24 e 31/12/58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agostinho Manfredo da Silva e a senhorinha Julieta Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Pedro Miranda 2, filho de Godofredo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, costureira, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Gentil Bitencourt, 678, filha de Julio Tavares do Nascimento e de dona Joanna Gonçalves do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de dezembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital assino. — Francisco G. Tavares Junior.

(T — 24.293 — 24 e 31/12/58)

Egrégia Corte, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, em casos análogos, sou pelo deferimento do registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado para lavrar o Acórdão

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 27 DE DEZEMBRO DE 1958

NUM. 935

RESOLUÇÃO N. 1.258

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C. nos termos do art. 90, da lei n. 749, de 24-12-53 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1959, obedecida a seguinte escala:

De 1.º a 31-1-59 — Léa Mendes Cacella, Contabilista, padrão "O"; Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "S" (período relativo a 1958). — Ophir Filgueiras Cavalcante, Porteiro-Protocolista, padrão "G". — Marcio Luiz da Gama e Silva Maia, Datilógrafo, padrão "J". — José Rodrigues, Contínuo, padrão "H".

De 1.º a 31-3-59 — Luzia Alves Nascimento Silva, Contínuo, padrão "H"; Maria Emilia Barbosa, Datilógrafo, padrão "J".

De 1.º a 30-4-59 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente padrão "Q". — Raimunda Alves Marinho, Contínuo, padrão "H".

De 1.º a 30-6-59 — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Chefe da Secção de Receita, padrão "I". — Eclélia Lopes Menezes, Escrivã, padrão "K". — Walnise da Silveira Viana, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1958).

De 1.º a 31-7-59 — Raymundo Augusto Peres, Contador-Chefe da Secção de Tomada de Contas, padrão "T". — Moacir Gonçalves Pamplona, Contador-Chefe de Secção de Despesa, padrão "T". — Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "Q". — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "T" (período relativo a 1958). — Abigail de Freitas Moreira, Escrivã, padrão "K".

De 1.º a 31-8-59 — Alice Lopes de Freitas, Contabilista, padrão "Q". — Helena Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "J". — Aylton Raimundo Ferreira, Servente, padrão "H".

De 1.º a 30-9-59 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "T" (período relativo a 1959). — Celina Amorim Segovich, Datilógrafo, padrão "J". — Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "H".

De 1.º a 31-10-59 — Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datilógrafo, padrão "J". — Moisés dos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Santos Oliveira, Servente, padrão "H".

De 1.º a 30-11-59 — Ana Maria Cavalcante, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1958).

— Walnise da Silveira Viana, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1959). — Lourival do Couto Lobato, Escrivã, padrão "K".

De 1.º a 31-12-59 — Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "S" (período relativo a 1959). — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1959). — Maria Laura Maia da Gama, Servente, padrão "H".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de dezembro de 1958.

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araujo
Elmiro Gonçalves Nogueira
chado

José Maria de Vasconcelos Machado
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 176 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.256, de 19-12-58, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Organizar a seguinte escala de férias, para o ano de 1959, dos membros do Plenário deste T.C., nos termos do inciso V, Secção I, do art. 18, do Regimento Interno.

De 1.º a 31-1-59 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.
De 1.º a 31-8-59 — Ministro Augusto Belchior de Araujo.

De 1.º a 31-3-59 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

De 1.º a 30-9-59 — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

De 1.º a 31-7-59 — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

PORTARIA N. 177 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.257, de 19-12-58, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder aos Srs. auditores deste T. C., as férias relativas a 1959, obedecida esta escala:

De 1.º a 31-7-59 — Benedito José Viana da Costa Nunes.

De 1.º a 31-8-59 — Pedro Benites Pinheiro.

De 1.º a 30-9-59 — Armando Dias Mendes.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

PORTARIA N. 178 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1958

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.258, de 19-12-58, do Plenário deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder férias aos seguintes funcionários deste T. C., nos termos do art. 90, da lei n. 749, de 24-12-53, (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), durante o ano de 1959, obedecendo a seguinte escala:

De 1.º a 31-1-59 — Léa Mendes Cacella, Contabilista, padrão "Q". — Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "S" (período relativo a 1958). — Ophir Filgueiras Cavalcante, Porteiro-Protocolista, padrão "G".

— Márcio Luiz da Gama e Silva Maia, Datilógrafo, padrão "J". — José Rodrigues, Contínuo, padrão "H".

De 1.º a 31-3-59 — Luzia Alves Nascimento Silva, Contínuo, padrão "H". — Maria Emilia Barbosa, Datilógrafo, padrão "J".

De 1.º a 30-4-59 — Alba Freitas da Câmara, Chefe de Expediente, padrão "Q". — Raimunda Alves Marinho, Contínuo, padrão "H".

De 1.º a 30-6-59 — Benedito Gilberto de Azevedo Pantoja, Chefe da Secção de Receita, padrão "I". — Eclélia Lopes Menezes, Escrivã, padrão "K".

— Walnise da Silveira Viana, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1958).

De 1.º a 31-7-59 — Raymundo Augusto Peres, Contador-chefe da Secção de Tomadas de Contas, padrão "T". — Moacir Gonçalves Pamplona, Contador-Chefe da Secção de Despesa, padrão "T".

— Noemia Porpino Sidrim, Contabilista, padrão "Q". — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "T" (período relativo a 1958). — Abigail de Freitas Moreira, Escrivã, padrão "K". — Carlos Antonio Sérgio Ribeiro, Arquivista, padrão "K".

De 1.º a 31-8-59 — Alice Lopes de Freitas, Contabilista, padrão "Q". — Helena Franco de Castro, Datilógrafo, padrão "J". — Aylton Raimundo Ferreira, Servente, padrão "H".

De 1.º a 30-9-59 — Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão "T" (período relativo a 1959).

— Celina Amorim Segovich, Datilógrafo, padrão "J". — Lourival Pires Gurjão, Servente, padrão "H".

De 1.º a 31-10-59 — Maria Rosa Siqueira Rodrigues, Datilógrafo, padrão "J". — Moisés dos Santos Oliveira, Servente, padrão "H".

De 1.º a 30-11-59 — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1958). — Walnise da Silveira Viana, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1959). — Lourival do Couto Lobato, Escrivã, padrão "K".

De 1.º a 31-12-59 — Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão "S" (período relativo a 1959). — Ana Maria Cavalcante Domingues, Escrivã, padrão "K" (período relativo a 1959). — Maria Laura Maia de Araujo, Escrivã, padrão "K". — Orvácio de Moura Barra, Escrivã, padrão "K". — Evandro Gonçalves da Gama, Servente, padrão "H".

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 1958.

(a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

ACÓRDÃO N. 2.348
(Processo n. 5.230)

Requerente: — Dr. Flavio de Carvalho, Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Flávio de Carvalho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Fernando José Bahia, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, no cargo de Porteiro Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com os proventos de Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscientos cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: — RELATORIO — "Com apenas 7 anos, 9 meses e 4 dias de serviço público exclusivamente estadual, foi aposentado "ex-officio" Fernando José Bahia, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, considerado incapaz definitivamente para o serviço público, por sofrer da moléstia codificada sob o n. 060 da Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte correspondente a lepra, consoante atesta o laudo médico de fls. 10, da Junta Permanente de inspeções de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a cujo exame foi submetido em 29 de março último, ante o qual se processou regularmente a aposentadoria que recebeu o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, através dos seguintes decretos:

DECRETO: — O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, Fernando José Bahia, ocupante efetivo do cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, o qual perceberá os proventos que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura,

DECRETO N. 2.561, de 1 de agosto de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Fernando José Bahia, no cargo de Porteiro Protocolista, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, decretada em 18 de

julho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 3022-58-DP.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Fernando José Bahia, no cargo de Porteiro Protocolista, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário, correspondente aos vencimentos integrais do cargo.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1o. de agosto de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Encaminhado à esta Colenda Corte com o ofício n. 680, de 1o. de agosto, do Exmo. Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para efeito de julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, converteu-se o respectivo expediente no processo n. 5.230, ora em julgamento, de que consta, ademais, o jurídico parecer do ilustre Dr. Procurador que com apóio na prova dos autos, militou em prol da concessão do benefício.

É o Relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, a legalidade de tais atos governamentais e a exatidão dos proventos atribuídos a aposentadoria "sub examine", defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.349

(Processo n. 5.232)

Requerente: — Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Maria Rodrigues da Silva, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros), acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator, conceder o registro solicitado.

Belém, 22 de agosto de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator Vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado para lavrar o Acórdão

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator Vencido: RELATORIO: — "Foi protocolado, neste Colendo Tribunal, a 4 de agosto em curso (1958), no Livro n. 1, fls. 439, sob o número de ordem 454, o expediente relativo à aposentadoria, a pedido, da Sra. Maria Rodrigues da Silva, servente, padrão E, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, desta Capital.

O Exmo. Sr. Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Secretário de Estado do Interior e Justiça, fez a remessa do expediente, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 680, de primeiro (1o.) de agosto, solmente entregue, como assinaei antes, no dia 4.

Tendo sido promovida a autuação no mesmo dia; encerrada a instrução a 12, após o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, e distribuído o processo que recebeu o n. 5.232, no dia 14, a fim de que eu, como Relator, suscitasse o julgamento, no prazo regimental, máximo de quinze (15) dias, tudo mediante despachos do Exmo. Sr. Ministro Presidente, constata-se, pois hoje é dia 22, que a permanência do feito no Tribunal durou apenas dezoito (18) dias, apesar da Procuradoria também dispôr de uma quinzena para o seu pronunciamento, e que utilizei só

oito (8) dias do prazo a mim concedido.

A Sra. Maria Rodrigues da Silva, contando trinta e um (31) anos, cinco (5) meses e quatorze (14) dias de serviço público estadual, inclusive o período correspondente, em dobro, às licenças especiais não gozadas requereu ao Governo, a 21 de maio último (1958), a concessão da aposentadoria (fls. 8).

Certificou a Secretaria de Estado de Educação e Cultura o seguinte (fls. 9): A beneficiária, tendo sido nomeada a primeiro (1o.) de janeiro de 1929, conta 29 anos, 5 meses e 14 dias a serviço exclusivo do Estado, os quais se elevam a 31 anos, 5 meses e 14 dias com o acréscimo de dois (2) anos correspondente as licenças especiais não gozadas, segundo a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios", arts. 84, 85, inciso VIII, 116 e 118.

A Lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1958), especifica, na verba Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79 — Consignação Pessoal Fixo — Terceira (3a.) Entrância, os vencimentos anuais de Cr\$ 33.600,00 para servente — Padrão E.

Concedendo a referida lei n. 749, aos servidores públicos do Estado, que contem trinta (30) anos de atividade, a gratificação adicional de vinte por cento (20%) sobre o salário, os proventos atribuídos à aposentada totalizam quarenta mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 40.320,00), por ano.

O fundamento legal invocado para a concessão do benefício é o art. 159, inciso II, da citada Lei n. 749, alterado no art. 2o, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, que assim reza:

"O funcionário será aposentado a pedido quando contar trinta (30) anos de exercício efetivo".

Sucedeu que a Constituição Paranaense, sem modificar as regras estabelecidas na Carta Magna Brasileira sobre os funcionários públicos, garantiu aos servidores civis e militares do Estado, taxativamente, no art. 119: — "Todos os direitos consignados na Constituição Federal, e mandou, categoricamente, no art. 122, que a Assembléia votasse o Estatuto dos Funcionários do Estado e dos Municípios, observadas as regras estabelecidas na Constituição Federal e na própria Constituição do Estado.

Não tendo a Carta Magna Paranaense adotado outras regras, o Estatuto deveria ter reproduzido, literalmente, o preceito exarado no § 1o, art. 191, da Constituição Federal, assim redigido:

"Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

Contudo, em face dos preceitos contidos nas mencionadas leis ordinárias do Estado, o digno Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido da interessada, expediu os dois (2) seguintes atos: Decreto, sem número de 22 de julho deste ano (1958), referendado pelo Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, titular da Secretaria de Educação e Cultu-

(Cont. na 2.ª pag. da Justiça)